



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de fevereiro de 2023.

Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 23/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 23 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 1/2023, do Projeto de Lei nº 22/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.", aprovado em sessão ordinária realizada aos 22 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 1/2023

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante doação, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de fevereiro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura — FIEC, autorizada a alienar ao Poder Executivo, e este autorizado a receber, mediante doação, o prédio edificado sobre o lote 01-U, da quadra 52-U, do loteamento denominado Cidade Nova, descrito e caracterizado na matrícula nº 74.226 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Indaiatuba.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária